



*Madalena*

## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9660-32ª MADALENA DO RICO  
TELEF. 292 628 700  
TELEFAX. 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: pmr@cm-madalena.pt

# ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

**Local:** Salão Nobre da Câmara Municipal  
**Data:** 14-07-2011  
**Iniciada às:** 10:10  
**Aprovada em minuta a 14-07-2011**

## ORDEM DO DIA

### I – Divisão Administrativa

- 1- Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada a 28 de Junho de 2011 - Para deliberação;
- 2 - Informação dos responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;
- 3 - Relatório de actividades dos serviços referente ao período de 24 de Junho a 7 de Julho de 2011 -Para conhecimento;
- 4 - Pedido de apoio da Casa do Povo da Criação Velha, para a deslocação do Grupo Folclórico da Casa do Povo da Criação Velha à Ilha Terceira - Para ratificação;
- 5 - Meta Câmara - Bar Afropico - Pedido de Prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 08 de Julho de 2011 - Para ratificação;
- 6 - João Carlos Oliveira Martinho - Bar Via Aqua - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, nos dias 02 e 03 de Julho de 2011 - Para ratificação;
- 7 - João Carlos Oliveira Martinho - Bar Via Aqua - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, no dia 14 de Julho de 2011 - Para ratificação;
- 8 - Ana Luísa Rodrigues Marcos Lopes - Bar Clube Naval da Madalena - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, nos dias 01 e 02 de Julho de 2011 - Para ratificação;

### II. Divisão Financeira

- 1 - Resumo diário da tesouraria referente ao dia 13 de Julho de 2011 - Para conhecimento;
- 2 - Prestação de Serviços - Tarefas e Avenças - Para deliberação;
- 3 - Concurso público para atribuição, por venda, de 2 lotes de terreno destinados à população jovem do Município da Madalena - Para deliberação;

### III. Divisão de Urbanismo e Ambiente

#### III. 1. Projectos de Arquitectura

- 1 - Jorge Manuel Lopes da Silveira - Processo n.º 032/2010 - Para deliberação;
- 2 - Vagner Filipe da Costa Nunes Faria Paulos - Processo n.º 028/2011 - Para deliberação;

#### III. 2. Projectos de Especialidades

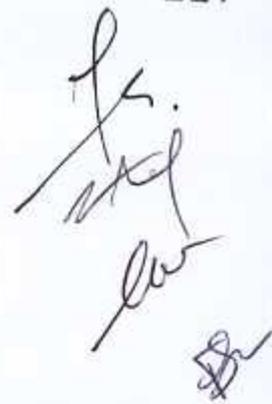
- 1 - Nelson Renato Rosa Silveira - Processo n.º 006/2011 - Para deliberação;
- 2 - Flaminio Alberto Pereira da Costa - Processo n.º 009/2011 - Para deliberação;
- 3 - Manuel Tomás Gaspar da Costa - Processo n.º 012/2011 - Para ratificação;

#### III. 3. Emissão de Parecer

- 1 - Junta de Freguesia e São Mateus - Registo n.º 4032/2011 - Alteração de Utilização - Para deliberação;
- 2 - Direcção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade - Registo n.º 4071/2011 - Licença de Pesquisa de Massas Minerais de Esfaltobritas - Construção Civil & Produção de Inertes - Para deliberação.

A reunião iniciou-se com a presença de:

**Presidente:** José António Marcos Soares  
**Vice-Presidente:** Marco José Freitas da Costa  
**Vereadores:** Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros  
Norberto Goulart Maciel



e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pelo seu secretário, Mário Silva.

O Presidente deu início à reunião, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, não havendo intervenções no período de antes da ordem do dia.

**ORDEM DO DIA**

**I – Divisão Administrativa:**

**1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada no dia 28-06-2011 – Para deliberação;**

Foi dispensada a leitura da acta da Reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo.

*Deliberação nº 279/2011 (14-07-2011)*

- **Aprovar a acta.**

Deliberação tomada por unanimidade.

O Vereador Norberto Maciel não participou na discussão nem votação por não ter estado presente na reunião.

**2. Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;**

O executivo foi informado, pelos Chefes e Coordenador de Divisão, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação nº 280/2011 (14-07-2011)*

- **Tomado conhecimento.**

**3. Relatórios de Actividades das Divisões referente ao período compreendido entre 24 de Junho e 07 de Julho de 2011 – Para conhecimento;**

Foi dispensada a leitura dos Relatórios de Actividades das Divisões pelos Chefes e Coordenador de Divisão, os quais, foram previamente distribuídos aos Membros do Executivo, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação nº 281/2011 (14-07-2011)*

- Tomado conhecimento.

**4. Pedido de apoio da Casa do Povo da Criação Velha, para a deslocação do Grupo Folclórico da Casa do Povo da Criação Velha à Ilha Terceira - Para ratificação;**

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Sêco, a informação n.º 027/2011, de 29 de Junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *"No seguimento do pedido de apoio, formalizado pela Casa do Povo da Criação Velha, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido, solicitando o apoio financeiro no valor de 3.500,00€ para deslocação do Grupo Folclórico há Ilha Terceira nos dias 01 a 04 de Julho corrente, a convite da Casa do Povo de São Bento, informa-se que, nos termos do artigo 64º, nº 4, alínea b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse público municipal, sendo este interesse público local aferido pelo Executivo. A Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças informa que em termos de disponibilidade financeira, na rubrica 0102.020213 Deslocações e Estadas, foi reforçada com o valor de 5.000,00€. No seguimento do despacho do Sr. Presidente, foi aferido o valor de 5 passagens de barco para a Pico/Terceira/Pico, totalizando o valor de 330.00€. Assim, e caso o Executivo considere de interesse público municipal conceder o apoio solicitado, poderá fazê-lo no valor de 330,00€. Em virtude de o evento, se realizar antes da reunião do executivo, agendada para dia 14 de Junho de 2011, deverá aplicar-se o art. 68º, nº 3 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que estatui que: "... Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua pratica, sob pena de anulabilidade."*, o Executivo deliberou:

*Deliberação nº 282/2011 (14-07-2011)*

- Ratificar o despacho.

Deliberação tomada por unanimidade.



Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na Estrada Regional, freguesia de São Mateus e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 04:00h, no dia 08 de Julho do corrente ano, fundamentando que, “Musica Ambiente”, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

Assim, tendo em atenção de que se trata de uma actividade dinamizadora da freguesia, e considerando que o requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária. Mais se acrescenta que o requerente solicitou para as mesmas datas e para o mesmo horário, Licença Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado. Os referidos requerimentos, encontram-se instruídos nos termos legais e regulamentares. Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: “serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02h00. Em virtude de o evento, se realizar antes da reunião do executivo, agendada para dia 14 de Junho de 2011, deverá aplicar-se o art. 68º, nº 3 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que estatui que: “... Sempre que o exigam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 283/2011 (14-07-2011)

- **Ratificar o despacho.**

Deliberação tomada por unanimidade.

**6. João Carlos Oliveira Martinho - Bar Via Aqua - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, nos dias 02 e 03 de Julho de 2011 - Para ratificação;**

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Sêco, a informação n.º 025/2011, de 28 de Junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

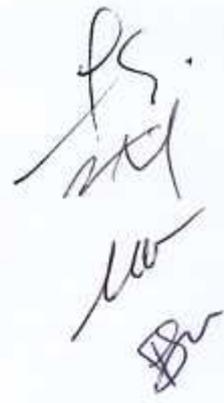
Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na Rua General António Ribeiro, freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 04:00h, no dia 02 e 03 de Julho do corrente ano, fundamentando que, " De se realizar Música Ambiente com DJ", informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

Assim, tendo em atenção de que se trata de uma actividade dinamizadora da freguesia, e considerando que o requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária. Mais se acrescenta que o requerente solicitou para as mesmas datas e para o mesmo horário, Licença Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado. Os referidos requerimentos, encontram-se instruídos nos termos legais e regulamentares. Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: " serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00. Em virtude de o evento, se realizar antes da reunião do executivo, agendada para dia 14 de Junho de 2011, deverá aplicar-se o art. 68º, nº 3 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que estatui que: "... Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.", o Executivo deliberou:

Deliberação nº 284/2011 (14-07-2011)

- Ratificar o despacho.



Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *“Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na Rua General António Ribeiro, freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 04:00h, no dia 14 de Julho do corrente ano, fundamentando que, “ De se realizar Musica ao Vivo e Música Ambiente com DJ, em celebração do aniversário do Café”, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:*

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*

*Assim, tendo em atenção de que se trata de uma actividade dinamizadora da freguesia, e considerando que o requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária. Mais se acrescenta que o requerente solicitou para as mesmas datas e para o mesmo horário, Licença Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado. Os referidos requerimentos, encontram-se instruídos nos termos legais e regulamentares. Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: “ serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00.”, o Executivo deliberou:*

*Deliberação n.º 285/2011 (14-07-2011)*

- Ratificar o despacho.*

*Deliberação tomada por unanimidade.*

**8. Ana Luísa Rodrigues Marcos Lopes - Bar Clube Naval da Madalena - Pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual até às 04:00h, nos dias 01 e 02 de Julho de 2011 - Para ratificação;**

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Divisão Administrativa, Sílvia Sêco, a informação n.º 028/2011, de 30 de Junho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – *“Considerando o requerimento apresentado pela exploradora do estabelecimento supra identificado, sito na Rua Ouvidor Medeiros, freguesia e Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 04:00h, no dia 01 e 02 de Julho do corrente ano, fundamentando que, “ De realização do 6.º rali de*

Verão/2011 se realizar este fim-de-semana e ter parceria com o Bar do Clube Naval da Madalena, gostaríamos de promover a festa de encerramento deste evento, a todos os participantes e clientes habituais", informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

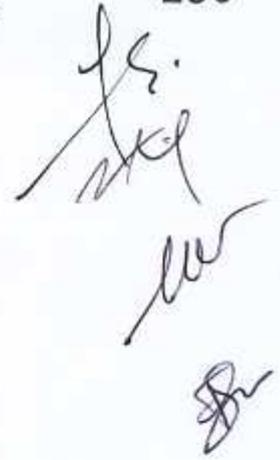
- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

Assim, tendo em atenção de que se trata de uma actividade dinamizadora da freguesia, e considerando que o requerente se compromete a respeitar as exigências do art. 13º, caso o executivo assim o entenda, poderá o prolongamento de horário ser autorizado por deliberação camarária. Mais se acrescenta que o requerente solicitou para as mesmas datas e para o mesmo horário, Licença Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado. Os referidos requerimentos, encontram-se instruídos nos termos legais e regulamentares. Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: "serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00." Em virtude de o evento, se realizar antes da reunião do executivo, agendada para dia 14 de Junho de 2011, deverá aplicar-se o art. 68º, nº 3 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que estatui que: "... Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua pratica, sob pena de anulabilidade.", o Executivo deliberou:

Deliberação nº 286/2011 (14-07-2011)

- **Ratificar o despacho.**

Deliberação tomada por unanimidade.



Deliberação nº 287/2011 (14-07-2011)

- Tomado conhecimento.

## 2. Prestação de Serviços - Tarefas e Avenças - Para deliberação;

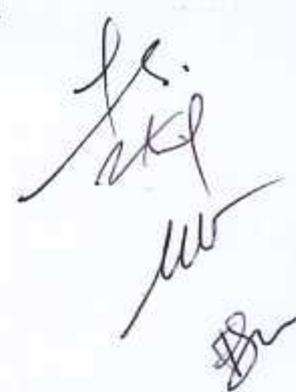
Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 100/2011, de 01 de Julho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “No seguimento de consulta ao Especialista em Direito Administrativo, Dr. Carlos de Almeida Farinha, e tendo presentes os seguintes contratos de prestação de serviços:

- Acompanhamento e Manutenção do Site da Autarquia – “Azorit, Lda”;
- Avença na área de especialidade em Direito Administrativo – “MSAF e Associados, Sociedade de Advogados, RL”;
- Auditoria Externa Com Emissão De Certificação Legal De Contas – “José António Narciso da Rosa Figueira Pinheiro”
- Prestação de Serviços Técnicos na Área da Engenharia Civil – “Tvaz, Unipessoal, Lda.”

Considerando que, nos termos do estabelecido no artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27/2 (alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril), adaptada às autarquias locais pela Lei nº 209/2009, de 3/9, na redacção, respectivamente, dos arts. 18º e 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28/4 (Orçamento do Estado para 2010) - no quadro legal do mencionado art. 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27/2, o legislador reforça hoje a necessidade de se combater a precariedade de emprego na Administração Pública e consagra o entendimento de que a aferição dos pressupostos de excepcionalidade de contratação de determinadas prestações de serviços (primacialmente as que, nomeadamente, poderão redundar em modalidades de tarefa e de avença) se efectiva, fundamentalmente, pela existência do carácter subordinado ou não da prestação de serviços respectiva (cfr. alínea a) do nº 2 e nº 4 do mencionado artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27/2, e o nº 1 do art. 6º da Lei nº 209/2009, de 3/9). Tendo presente que, pelo nº 1 do art. 6º da Lei nº 209/2009, de 3/9, na redacção do art. 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28/4, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do nº 2 do mesmo artigo (não subordinação hierárquica), sendo os seus termos regulados por portaria (cfr. nº 4 do artigo 22º da Lei do Orçamento do estado para 2011 (Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro); Considerando que os nº 2 e 4 do referido artigo 22º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011) consagram que carece de parecer prévio vinculativo dos órgãos competentes do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; e a contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica e que, nas autarquias locais, o parecer em causa é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas

a) e c) do número 3 do citado artigo 22º da mesma Lei do OE/2011, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja, verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; confirmação de declaração de cabimento orçamental; e, quando aplicável, verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (em matéria de diminuições remuneratórias previstas no art. 19º da mesma Lei do OE/2011); Tendo, ainda, presente o regime jurídico atinente com a emissão do parecer prévio do executivo municipal, acima explanado, coincidente, actualmente, com os termos do previsto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro (regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no nº 2 do artigo 22º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril), correspondendo deste modo, para a Administração Local, aos termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3 -B/2010, de 28 de Abril, a que se reporta o supra citado nº 4 do artigo 22º da Lei do OE/2011. Considerando que aquela portaria legal estipula igualmente, no seu artigo 2º, que os termos e tramitação na mesma portaria previstos aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro; Tendo os serviços administrativos desta entidade dado conta, em relação aos contratos de prestação de serviços acima melhor identificados, que, por lapso, o parecer prévio referido (relativamente às, respectivamente, mencionadas prestações de serviços) não havia sido emitido, este facto é susceptível de redundar na nulidade prevista no nº 6 do artigo 22º da Lei do OE/2011, o que, de modo nenhum, é compatível com o interesse público subjacente à efectivação e necessidade de continuidade das relações contratuais por que se traduzem as referidas prestações de serviços, nem, tão pouco, atentos os elementares princípios da boa fé, com os interesses particulares co-envolvidos. Nestes termos, importa suprir a eventual ilegalidade verificada, propondo-se, concretamente, o seguinte: A promoção, com efeitos retroactivos ao momento anterior à prática dos actos de adjudicação e/ou de renovação respectivos (ex vi aplicação conjugada dos artigos 127º/1, 2ª parte, 128º/2, a) e 134º/2 e 3, todos do Código do Procedimento Administrativo), da emissão, pelo executivo camarário, do parecer legal em causa, o qual consiste na autorização, em todas as situações de prestações de serviços acima melhor identificadas, para o efeito da verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja, de que estão concretamente em causa, nas mesmas situações, prestações de serviços "não subordinados"; de que está verificado e comprovada a existência de cabimento orçamental; e que as mesmas não colidem igualmente com o regime de diminuição de remunerações contratuais, conforme arts. 19º e 22º/1 da Lei do OE/2011. No que diz respeito a este último



- Promover, com efeitos retroactivos ao momento anterior à prática dos actos de adjudicação e/ou de renovação respectivos (ex vi aplicação conjugada dos artigos 127º/1, 2º parte, 128º/2, a) e 134º/2 e 3, todos do Código do Procedimento administrativo), da admissão, pelo Executivo Camarário, do parecer legal em causa, o qual consiste na autorização, em todas as situações de prestações de serviços acima melhor identificadas, para o efeito da verificação do requisito referido na alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja, de que estão concretamente em causa, nas mesmas situações, prestações de serviços "não subordinados"; de que está verificado e comprovada a existência de cabimento orçamental; e que as mesmas não colidem igualmente com o regime de diminuição de remunerações contratuais, conforme artigos 19º e 22º/1 da Lei do OE/2011.

Deliberação tomada por unanimidade.

### **3. Concurso público para atribuição, por venda, de 2 lotes de terreno destinados à população jovem do Município da Madalena - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Coordenador da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 27/2011, de 5 de Julho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "Considerando o procedimento concursal conducente à atribuição, por venda, de 14 lotes de terreno destinados à população jovem do município da Madalena, aprovado por deliberação camarária de 23 de Junho de 2005; Considerando ainda a lista de classificação dos candidatos admitidos, aprovada em reunião do executivo, datada de 04 de Maio de 2006; Atendendo que, no decurso do processo de aquisição dos lotes, subsequente à sua atribuição por deliberação camarária, dois dos candidatos admitidos desistiram da aquisição dos mesmos, designadamente o lote n.º 4 e o lote n.º 7; Considerando pois, todos os pressupostos que estiveram na origem do desencadear deste procedimento concursal, designadamente uma política de investimentos associada a uma preocupação de dimensão humana e a aposta em iniciativas que se traduzam em apoios e incentivos à população jovem; Considerando todo este desiderato, torna-se necessário proceder ao concurso de 2 lotes, de conformidade com as disposições normativas anteriormente aprovadas, que a seguir se identificam: Lote 4 – Com a área de 656.80 m2, destinado a construção de habitação e usos compatíveis, com as seguintes confrontações: Norte – Santa Casa da Misericórdia da Madalena; Sul – Arruamento Novo; Leste – Lote 5; Oeste – Lote 3 Preço: 9.852,00€. Lote 7 – Com a área de 656.80 m2, destinado a construção de habitação e usos compatíveis, com as seguintes confrontações: Norte – Santa Casa da Misericórdia da Madalena; Sul – Arruamento Novo; Leste – Lote 8; Oeste – Lote 6 Preço: 9.852,00€.", o Executivo deliberou:

Deliberação nº 289/2011 (14-07-2011)

- Proceder ao concurso de 2 lotes, de conformidade com as disposições normativas anteriormente aprovadas, nomeadamente, Lote 4 e Lote 7.

*[Handwritten signatures and notes in the top left corner]*



Deliberação tomada por unanimidade.

**III. Divisão de Urbanismo e Ambiente**

**III. 1. Projectos de Arquitectura**

**1. Jorge Manuel Lopes da Silveira - Processo n.º 032/2010 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Assistente Técnico José António Costa em substituição do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a informação n.º 0349/2011, de 06 de Julho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

*Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de uma unidade de transformação junto à sua moradia sita à Rua do Cais do Mourato, Cais do Mourato, Bandeiras. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e mereceu parecer favorável por parte da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.", o Executivo deliberou:*

Deliberação nº 290/2011 (14-07-2011)

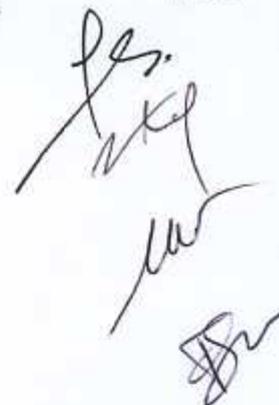
- **Deferir o pedido**

Deliberação tomada por unanimidade.

**2. Vagner Filipe da Costa Nunes Faria Paulos - Processo n.º 028/2011 - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Assistente Técnico José António Costa em substituição do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a informação n.º 0363/2011, de 08 de Julho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

*Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – "O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de uma moradia num prédio sito à Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, Candelária. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e mereceu parecer favorável por parte da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao*



### III. 2. Projectos de Especialidades

#### 1. Nelson Renato Rosa Silveira - Processo n.º 006/2011 - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Assistente Técnico José António Costa em substituição do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a informação n.º 0338/2011, de 05 de Julho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Acústica, ITED e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que têm parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.”, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 292/2011 (14-07-2011)

- Deferir o pedido

Deliberação tomada por unanimidade.

#### 2. Flaminio Alberto Pereira da Costa - Processo n.º 009/2011 - Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Assistente Técnico José António Costa em substituição do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a informação n.º 0345/2011, de 05 de Julho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que têm parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.”, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 293/2011 (14-07-2011)

- Deferir o pedido

SEI

Deliberação tomada por unanimidade.

**3. Manuel Tomás Gaspar da Costa - Processo n.º 012/2011 - Para ratificação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Assistente Técnico José António Costa em substituição do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a informação n.º 0356/2011, de 07 de Julho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os Projectos de Estabilidade, Rede de Águas, Esgotos e Gás e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que têm parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.”, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 294/2011 (14-07-2011)

- **Ratificar o despacho**

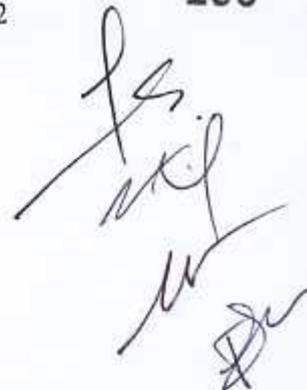
Deliberação tomada por unanimidade.

**III. 3. Emissão de Parecer**

**1. Junta de Freguesia e São Mateus - Registo n.º 4032/2011 - Alteração de Utilização - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Assistente Técnico José António Costa em substituição do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a informação n.º 0329/2011, de 04 de Julho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “A requerente solicitou a concessão de Licença de Utilização como Serviços Administrativos e Sede da Junta, o que na prática se traduz por uma Alteração de Utilização, uma vez que o edifício havia sido licenciado para fins habitacionais. A operação



autorização para emissão do competente Alvará, mediante o pagamento das respectivas Taxas.", o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 295/2011 (14-07-2011)

- Emitir parecer favorável.

Deliberação tomada por unanimidade.

**2. Direcção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade - Registo n.º 4071/2011 - Licença de Pesquisa de Massas Minerais de Esfaltobritas - Construção Civil & Produção de Inertes - Para deliberação.**

Foi apresentado ao executivo, pelo Assistente Técnico José António Costa em substituição do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, Manuel Sançana, a informação n.º 0331/2011, de 04 de Julho, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supra mencionada e ora transcrita – “Tendo em conta o pedido de parecer referente à pretensão da Esfaltobritas – Construção Civil & Produção de Inertes, de no Cabeço do Manuel João, Criação Velha, proceder à extracção de inertes, para efeitos de pesquisa, efectuando para tal um reconhecimento geológico através de sanjas de prospecção com 1 a 3 metros de profundidade por 1 a 2 metros de comprimento e 1 metro de largura, tendo igualmente de proceder à abertura de acesso aos locais a pesquisar. Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A de 11 de Maio, que estabelece o regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais, a atribuição da licença de pesquisa é da competência da direcção regional com competência em matéria de indústria, mediante parecer da Câmara Municipal. Situando-se a pretensão em zona assinalada na Planta de Ordenamento do PDM, como Espaços para Indústrias Extractivas, não conflituando com a área de protecção do Algar do Caixeiro, definida no Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas, instrumento que refira-se ainda não se encontra em vigor, tal como foi referido aquando da emissão de parecer prévio de localização, ocorrida em reunião camarária do passado dia 10 de Fevereiro, não ocorrendo alteração entre o então apresentado e o agora proposto. Assim, tendo em conta tudo o acima exposto, julga-se de emitir parecer favorável à atribuição de licença de pesquisa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A de 11 de Maio.”, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 280/2011 (14-07-2011)

- Emitir parecer favorável.

Deliberação tomada por unanimidade.

Iniciada às 10:10 H e encerrada às 10:40 H.

Aprovada em 14-07-2011 em minuta e publicada através do Edital n.º 21



E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu João redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE: Frei Trini Marcos Soares

O VICE-PRESIDENTE: Luís da Costa

OS VEREADORES: Náutico Gonçalves  
Fernanda Soares Medeiros